

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

### **MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESERVAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIÊNCIAS E DA SAÚDE**

#### **TÍTULO I – DA GOVERNÂNCIA, ORGANIZAÇÃO E INSTÂNCIAS DA EDUCAÇÃO NA CASA DE OSWALDO CRUZ**

**Art. 1º** - A Casa de Oswaldo Cruz-COC é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), criada em 19 de novembro de 1985, localizada no Centro de Documentação e História da Saúde (CDHS), em Manguinhos, e dedicada à preservação do patrimônio cultural e valorização da memória da Fiocruz e às atividades de pesquisa, ensino, documentação e divulgação da história das ciências e da saúde no Brasil.

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo/CD COC é a instância colegiada de deliberação e de assessoramento da Diretoria, sendo constituído por membros eleitos. Dentre as suas competências, cabe ao CD deliberar sobre a criação e o fechamento de cursos de pós-graduação ofertados pela Unidade, respeitadas as instâncias internas e externas.

**Art. 3º** - A Vice-diretoria de Pesquisa e Educação-VDPE coordena as ações da COC nas áreas de educação e de pesquisa. Dentre as suas atribuições, participa da formulação de diretrizes político-estratégicas da Unidade, em conjunto com o Diretor e o Conselho Deliberativo, e coordena as ações da Câmara Técnica de Pesquisa e da Câmara Técnica de Educação.

**Art. 4º** - Sob a coordenação da Vice-diretoria de Pesquisa e Educação, organizam-se os cargos e suas respectivas funções de: Assistências Técnicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-

Graduação *Stricto Sensu*, Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programa de Qualificação Profissional e Cursos Livres; Assistência Técnica de Pesquisa; Assistência Técnica de Educação e a Coordenação Pedagógica.

§ 1º. Em concordância com Manual da Organização da Casa de Oswaldo Cruz-COC, as Assistências Técnicas dos Programas de Pós-Graduação equivalem ao que, doravante, são denominados Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º. Compete às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* coordenar o Programa para o qual foi eleito, de acordo com o regulamento específico do programa elaborado em conformidade com o regimento geral de pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz e aprovado pelos respectivos Colegiados.

§ 3º. Compete à Secretaria Acadêmica executar as atividades de apoio à gestão acadêmica e administrativa para os cursos *stricto* e *lato sensu* e para os cursos livres.

§ 4º. Compete às Assistências Técnicas de Pesquisa e de Educação, em conjunto com o Vice-diretor, participar da formulação de diretrizes político-estratégicas da Unidade, assessorando o Vice-diretor no planejamento e na coordenação das Câmaras Técnicas e no planejamento, execução e avaliação de programas, projetos e atividades de Pesquisa e Educação.

§ 5º. Compete à Coordenação Pedagógica prestar assessoria pedagógica e acadêmica ao Vice-diretor, às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e demais atividades relacionadas ao ensino, elaborando estudos e coordenando ações que visam ao atendimento da legislação vigente, das políticas educacionais e ao aperfeiçoamento constante da gestão e dos processos de ensino e de aprendizagem.

## **TÍTULO II – DAS FINALIDADES**

**Art. 5º-** O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural

das Ciências e da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, destina-se à formação de profissionais capazes de articular o conhecimento teórico com o desenvolvimento de métodos e técnicas inovadores, de forma interdisciplinar, em processos de análise, gerenciamento e preservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde. O curso objetiva formar competências e habilidades nos alunos para a interpretação, o registro e a intervenção nos complexos desafios, atuais e futuros, relacionados com a gestão, valorização e difusão desse patrimônio.

**Art.6º** - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, está em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Fiocruz – aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 27/05/2021.

**Art.7º** - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde foi homologado pelo Conselho Nacional de Educação/CNE (Portaria nº 1.041, de 09/09/2016) – Parecer nº CNE/CES 102/2016, aprovado em 23/10/2015, e é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art.8º** - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde tem por objetivos:

- I. Capacitar profissionais para atuar nas áreas de gestão, preservação e divulgação do patrimônio das ciências e da saúde atendendo às demandas sociais, profissionais e organizacionais;
- II. Produzir conhecimentos técnico e acadêmico sobre a gestão e preservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde;
- III. Estimular habilidades de valorização do patrimônio cultural, a partir da compreensão da forma pela qual ele foi e é constituído e reconhecido socialmente;
- IV. Contribuir para a gênese de um olhar crítico com relação ao patrimônio a partir da interface entre as diferentes áreas de conhecimento que compõem o curso, e para uma formação profissional diferenciada de seus alunos;
- V. Estimular o acesso à informação e a produção de conhecimentos sobre a preservação de acervos e sua aplicação em bases científicas nos vários

- ambientes organizacionais, nos setores público e privado;
- VI. Fomentar estudos e debates sobre a preservação e valorização de acervos das ciências e da saúde no plano nacional e internacional;
- VII. Favorecer a inovação e o desenvolvimento de processos, produtos e serviços de gestão de acervos, de forma a contribuir para a eficácia e eficiência das organizações públicas e privadas, bem como para o uso social desses acervos;
- VIII. Colaborar para a ampliação e a consolidação da área de conhecimento científico e profissional de valorização, preservação e gestão de acervos das ciências e da saúde;
- IX. Promover a articulação e integração com as instituições parceiras visando à formação profissional em conformidade com as demandas sociais;
- X. Contribuir para consolidar a conservação preventiva como estratégia na preservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde.

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde terá como unidade executora a Fundação Oswaldo Cruz, através da sua Unidade Técnico-Científica Casa de Oswaldo Cruz-COC.

**Art. 10** - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde será dirigido por uma Comissão de Pós-Graduação, assim constituída:

- 01 (um) Coordenador Geral da Pós-Graduação, que a presidirá;
- 01 (um) Coordenador Adjunto da Pós-Graduação;
- 03 (três) professores representantes do Corpo Docente;
- 01 (um) representante do Corpo Discente.

**Art. 11** - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- a. Elaborar critérios para a admissão no curso;
- b. Orientar e coordenar as atividades do curso;
- c. Elaborar e reformular o currículo;

- d. Fixar diretrizes do programa das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas;
- e. Aprovar as linhas de pesquisa bem como os projetos delas decorrentes;
- f. Decidir questões referentes a matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento, reconhecimento de créditos e estágio docente, bem como responder a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- g. Representar ao órgão competente casos de infração disciplinar;
- h. Propor ao Conselho Deliberativo e ao diretor da unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- i. Aprovar a composição do corpo docente do curso por meio da homologação de processos de credenciamento e recredenciamento.
- j. Aprovar a comissão examinadora para os processos de seleção e para as bancas de defesa dos trabalhos de conclusão do mestrado;
- k. Homologar os resultados dos processos de seleção;
- l. Acompanhar e avaliar as atividades dos cursos do Programa;
- m. Sugerir alterações ao Regulamento do Programa, que deverão ser submetidas ao Colegiado;
- n. Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica da dissertação;
- o. Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas, em concordância com o documento “Orientações da Coordenação Geral de Educação para Adequação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Fiocruz à Portaria nº 133 da Capes, de 10 de julho de 2023”, anexo a esse Regulamento;
- p. Reunir-se ordinariamente conforme o estabelecido no Regulamento do Programa.

**Art. 12** - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores que compõem o Colegiado do Programa e seus nomes serão homologados pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a 1 (uma) recondução.

§1º - O Coordenador Geral e o Adjunto deverão possuir o grau de Doutor e ser docentes permanentes do Programa por ocasião de sua candidatura.

§2º - Compete ao Coordenador Geral as seguintes atribuições:

- a. Convocar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;

- b. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c. Convocar imediatamente, após sua nomeação, as eleições dos representantes do corpo docente e do discente;
- d. Coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- e. Remeter à Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz todos os relatórios e informações sobre as atividades dos cursos;
- f. Enviar à Secretaria Acadêmica da Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz, dentro dos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações e registros da vida acadêmica dos alunos;
- g. Elaborar o Planejamento Anual (PA) do Programa e administrar a sua execução.

§3º - Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador Geral nas suas atribuições, participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação com direito a voto, e substituir o Coordenador Geral em sua ausência ou impedimento.

**Art. 13** - Os 3 (três) representantes do corpo docente na Comissão de Pós-Graduação serão eleitos individualmente pelos docentes através de processo convocado pelo Coordenador Geral do Programa, e terão mandato de 2 (dois) anos com direito à 1 (uma) reeleição.

**Parágrafo único** – Caso haja impedimento ou solicitação de afastamento do membro eleito por mais de 3 (três) meses, o mesmo será substituído por outro eleito em um novo pleito.

**Art. 14** - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos do Mestrado, juntamente com seu suplente, através de processo convocado pelo Coordenador Geral, com mandato de 2 (dois) anos sem direito à reeleição.

**Parágrafo único** - É indispensável ao candidato a representante do corpo discente junto à Comissão de Pós-Graduação ser aluno do curso e estar matriculado regularmente.

**Art. 15** - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do

Coordenador Geral ao menos duas vezes por semestre ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão de Pós-Graduação será de 4 (quatro) membros;

§2º - As decisões da Comissão de Pós-Graduação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate;

§3º - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação do Programa caberá recurso à Coordenação Geral da Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz.

**Art. 16** - O Colegiado do Programa é composto pelo conjunto de docentes permanentes e colaboradores do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

§1º - O Colegiado deverá reunir-se ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, e quando convocado extraordinariamente pela Comissão de Pós- Graduação.

§2º - Compete ao Colegiado:

- a. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando convocado pela Coordenação do Programa ou pela Comissão de Pós-Graduação.
- b. Apreciar e aprovar modificação no Regulamento do Programa sugeridas pela CPG;
- c. Eleger o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os membros da Comissão de Pós-Graduação, quando convocado;
- d. Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação solicitações de reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos caso julgado necessário.

**Art. 17** - A Coordenação do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde disporá dos serviços de uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos referentes ao funcionamento do Mestrado.

## **TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **Capítulo I – Do Corpo Docente e de Orientadores**

**Art. 18** - Respeitadas as determinações da CAPES, em especial a Portaria nº 81, de 02 de junho de 2016, e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz, o Corpo Docente e de Orientadores serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – docentes permanentes

II – docentes visitantes

III – docentes colaboradores

**Art. 19** - Integram a categoria de permanentes os docentes declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - sejam responsáveis por projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa, preferencialmente desenvolvidos no âmbito da COC;

III - orientem alunos do mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do mestrado;

c) quando tenham obtido a anuência formal de suas instituições para atuar como docentes do mestrado;

d) quando, a critério e decisão da CPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 20** - Pode ser credenciado ou recredenciado no Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde o(a) docente permanente que, durante o quadriênio, tenha ministrado ao menos uma disciplina e orientado ao menos um trabalho de conclusão. Além disso, exige-se:

I - publicar ao menos dois trabalhos plenos no quadriênio, entre os quais, obrigatoriamente, um artigo em periódico A1, A2, A3 ou A4 do Qualis Interdisciplinar;

a. são considerados trabalhos plenos: artigos completos em periódicos A Interdisciplinar; artigos em periódicos presentes nas bases Scielo, Scopus ou ISI; capítulos de livro; livros autorais; coletâneas organizadas.

b. o livro autoral contará como dois trabalhos (entre eles o artigo A1, A2, A3 ou A4), desde que atendidas as seguintes condições: livro resultado de pesquisa inédita, publicado em 1<sup>a</sup>., 2<sup>a</sup>. ou 3<sup>a</sup>. edição, por editora universitária ou editora comercial com tradição na área e com conselho editorial.

c. no caso do docente permanente que esteja exercendo funções administrativas (cargos com DAS), será exigida a publicação de um trabalho pleno (entre eles o artigo A1, A2, A3 ou A4 do Qualis Interdisciplinar).

II – coordenar/desenvolver ao menos duas produções técnicas/tecnológicas no quadriênio, tendo como referência a classificação da produção técnica prevista na Área Interdisciplinar.

**Parágrafo único** - O docente que deixar de pertencer ao quadro permanente por não ter atendido a tais requisitos poderá voltar a integrar este quadro a partir do momento em que atingir as metas acima indicadas, mediante avaliação da CPG.

**Art. 21** - O processo de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes será realizado, preferencialmente, ao final de cada período avaliativo

da CAPES e será regido por chamada elaborada pela CPG e aprovada pelo Colegiado.

§1º- Na chamada deverão constar os documentos a serem apresentados pelos docentes e a comissão encarregada de analisá-los.

§2º - A decisão sobre a incorporação de docentes ao quadro permanente deverá levar em conta, além dos critérios acima indicados, o número considerado adequado de docentes permanentes em relação ao corpo de professores do Programa e o número de orientações no Mestrado.

**Art. 22** - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado viabilizada por vínculo por tempo determinado com a Fiocruz ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 23** - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 24** - Serão credenciados como Orientadores para o curso de Mestrado os membros do corpo docente com título de doutor obtido há pelo menos 12(doze) meses.

**Art. 25** – Nos casos em que o(a) Orientador(a) considerar pertinente a presença de um(a) co-orientador(a), caberá a ele(ela) encaminhar a proposta de co-orientação

para aprovação da CPG.

**Art. 26** - A relação de orientandos/orientador está condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa na condição de permanete.

**Art. 27** - As disciplinas, os seminários, as orientações e outras atividades do Mestrado serão desenvolvidas pelos docentes e orientadores da Casa de Oswaldo Cruz, de outras unidades técnico-científicas da Fundação Oswaldo Cruz ou por professores visitantes ou convidados.

## **Capítulo II – Da inscrição e seleção**

**Art. 28** - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por instituição de ensino superior oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 29** - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde oferecerá até 15 (quinze) vagas anuais a serem preenchidas por meio de processo de seleção orientado por edital próprio.

§1º- A Comissão de Pós-Graduação poderá estipular um número superior de vagas, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais e de acordo com os interesses do Programa.

§ 2º- Na definição das vagas e no processo seletivo serão adotados os princípios que regem as Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

## **Capítulo III – Da matrícula**

**Art. 30** - Os documentos necessários para a inscrição no processo seletivo e,

posteriormente, matrícula no Programa serão descritos nos editais/chamadas públicas.

**Art. 31** - O aluno admitido no Mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias, eletivas, seminários de orientação e seminários especiais dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, junto à Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

**Parágrafo único** – O aluno que não efetuar sua matrícula ou renovação nos prazos previstos será excluído do Programa.

**Art. 32** - O aluno matriculado regularmente no Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde poderá solicitar cancelamento ou troca de uma disciplina, de acordo com o calendário acadêmico.

§1º - Para solicitar cancelamento de uma disciplina, o aluno deverá estar inscrito em pelo menos duas disciplinas.

§2º - A troca de disciplina ficará sujeita à disponibilidade de vagas oferecidas.

**Art. 33** - Alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do docente responsável.

§1º – O aluno não matriculado em outros Programas de Pós-Graduação (aluno ouvinte) poderá matricular-se somente em disciplina eletivas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina.

§2º – A matrícula do aluno ouvinte está limitada a uma disciplina por ano e este não poderá solicitar nova inscrição em disciplina após o segundo ano.

#### **Capítulo IV - Do regime acadêmico**

**Art. 34** – O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde constará de estudos e pesquisas na área de Patrimônio.

**Art. 35** - O curso de Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde abrangerá:

- 1 - disciplinas obrigatórias;
- 2 -disciplinas eletivas;
- 3 - tópicos especiais;
- 4 - seminários.

**Parágrafo único** – A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde consta do Projeto aprovado pela CAPES, nele figurando as disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários.

**Art. 36** - A partir da data da matrícula no Curso de Mestrado, o aluno terá o mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para completar o total mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 32 créditos acadêmicos e 16 créditos pela elaboração e defesa do trabalho de conclusão do mestrado.

**Parágrafo único** - Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

**Art. 37** – A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder trancamento de matrícula por 01 (um) semestre letivo para os alunos mediante solicitação encaminhada por escrito juntamente com documentos comprobatórios e parecer do orientador.

**Art. 38** - Será automaticamente desligado do curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo.

**Parágrafo único** – Os alunos desligados não poderão solicitar reingresso no curso.

**Art. 39** – O aluno do curso de Mestrado deverá prestar exame de qualificação até o início do terceiro semestre do curso perante uma banca constituída pelo orientador e por dois professores doutores, sendo um deles, preferencialmente, externo ao Programa.

§1º – Para o agendamento do exame de qualificação o aluno deverá ter cursado as

disciplinas obrigatórias e, preferencialmente, também as eletivas, sendo facultado cursar uma disciplina eletiva no terceiro semestre.

§2º – O aluno reprovado no exame de qualificação de dissertação será excluído do Mestrado.

## **Capítulo V - Do regime de crédito**

**Art. 40** - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

**Parágrafo único** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 30 (trinta) horas dedicadas a atividades acadêmicas.

**Art. 41** - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá:

- 1 - estar regularmente matriculado no curso;
- 2 - ter obtido o número de créditos mínimos necessários em disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários de orientação, conforme contagem de créditos a ser solicitada pelo aluno à Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz;
- 3 - ter sido aprovado no exame de qualificação do Mestrado;
- 4 - ser aprovado em defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo único** - Os créditos a que se refere o item 2 deste artigo são em número de 48 (quarenta e oito) e deverão estar assim distribuídos:

- 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 08 (oito) créditos em disciplina eletiva oferecida pelo Mestrado; ou em Tópicos Especiais oferecidos pelo Mestrado; ou em disciplina eletiva oferecida por outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes;
- 12 (doze) créditos nos Seminários I e II;
- 16 (dezesseis) créditos no Seminário III, que equivale à aprovação da dissertação de Mestrado, mediante defesa pública nos termos definidos neste Regulamento.

**Art. 42** - A validação de créditos de disciplinas cursadas por alunos do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da

Saúde em outro Programa deverá ser solicitada pelo aluno e será avaliada pela Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – Não serão revalidados os créditos obtidos há mais de 04(quatro) anos a contar do ano de ingresso do aluno no Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

## **Capítulo VI - Da avaliação do rendimento**

**Art. 43** - O rendimento escolar de cada pós-graduando é expresso em conceitos com a seguinte escala:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas inferiores a 6,0)

§1º- Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós- graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

§2º - O pós-graduando será desligado do programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina.

**Art. 44** – Para ser aprovado em disciplina obrigatória ou eletiva, seminário ou tópico especial o aluno deverá:

- a) atingir no mínimo o conceito C (regular);
- b) obter frequência mínima de 75% (oitenta e cinco por cento) nas aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos e entregá-los dentro do prazo de até 45 dias após o encerramento da disciplina ou seminário.

**Art. 45** - Será desligado do mestrado o(a) aluno(a)que:

- a) exceda em 6 meses o tempo útil permitido à integralização do curso sem que haja trancamento ou gozo de licença maternidade ou de licença por motivo de saúde no período.
- b) permaneça um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se, após o depósito do trabalho de conclusão do Mestrado na Secretaria Acadêmica, estiver aguardando a formalização da banca e data de defesa ou ainda desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

## **TÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

**Art. 46** - São modalidades do Trabalho de Conclusão do Curso Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde: dissertação ou produto técnico-científico inerente aos processos do patrimônio cultural das ciências e da saúde.

**Art. 47** - Para a defesa do trabalho de conclusão do Mestrado o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e/ou tópicos especiais e seminários, conforme estabelecido neste regulamento.

**Art. 48** - Para fins de agendamento da banca de defesa junto à Secretaria Acadêmica, o discente deverá apresentar o formulário específico preenchido e a versão digital do trabalho de Conclusão.

§1º- O número de vias impressas será definido pela orientador/a, em função da demanda da banca;

§ 2º - Após a defesa deverão ser entregues 2 versões finais do trabalho de conclusão do Mestrado, sendo 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via no formato digital.

§3º - As orientações sobre a formatação, encadernação e formalização do encaminhamento necessário para depósito na biblioteca constam do Manual Discente.

**Art. 49** - A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Mestrado será constituída de 03 (três) membros, designados pela Comissão de Pós-Graduação, com base na indicação do Orientador, sendo 01 (um) membro designado na condição de convidado externo.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor, o título de livre-docente, ou em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes – um externo e um interno ao Programa – para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

**Art. 50** - A defesa trabalho de conclusão do Mestrado será realizada em sessão pública divulgada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pela Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

**Art. 51** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, a um docente do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 52** - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado (dissertação ou produto técnico-científico) deverá ser enquadrada nas seguintes categorias:

- a) Aprovado;
- b) Aprovação condicionada a modificações;
- c) Reprovado.

§1º – O trabalho de conclusão do Mestrado será considerado aprovado quando o julgamento do grau de excelência for unanimidade entre os membros da Banca Examinadora;

§ 2º - No caso de aprovação condicionada a modificações, devem constar na Ata da Defesa as orientações sobre as modificações a serem feitas e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Mestrado, que as encaminhará ao Orientador.

§3º - O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações e que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada, será considerado reprovado e desligado do Programa.

§4º - Caso o trabalho de conclusão do Mestrado seja reprovado pela banca, o aluno será excluído do Mestrado.

**Art. 53** - Ao aluno que obtiver aprovação na defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, será outorgado o grau de Mestre em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

**Art. 54** - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Mestrado, caso seja necessário, uma prorrogação de até 3 (três) meses para conclusão do trabalho e agendamento da defesa

**Parágrafo único** – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, com justificativa e parecer detalhado do orientador, juntamente com o material produzido para o trabalho de conclusão até aquela data. A solicitação será encaminhada para apreciação e parecer da Comissão de Pós-Graduação. Os prazos para apresentação das solicitações e emissão dos pareceres serão definidos no calendário acadêmico do Programa.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55** - A critério da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado poderão ser aceitos pedidos de transferências de outros cursos de pós-graduação, desde que reconhecidos pela Capes.

**Art. 56** - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral, com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa, nos casos em que isso for exigido.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

**Art. 57** - O presente Regulamento poderá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou no caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FIOCRUZ.

**Parágrafo único** – Os Artigos que tratam da equivalência entre crédito e carga horária das disciplinas, bem como os demais correlacionados, poderão ser revistos para implmentação a partir de Janeiro de 2023.

**Art. 58** – Os casos especiais, não contemplados neste Regulamento ou no Regimento Geral da Pós-Graduação da Fiocruz, serão analisados e receberão parecer da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

**Art. 59** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 24 de abril de 2024, após aprovação no âmbito do Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

Fundação Oswaldo Cruz  
Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação  
Coordenação-Geral de Educação

**ORIENTAÇÕES DA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE  
EDUCAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DOS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU* DA FIOCRUZ À  
PORTARIA Nº 133 DA CAPES, DE 10  
DE JULHO DE 2023**

Fevereiro de 2024







---

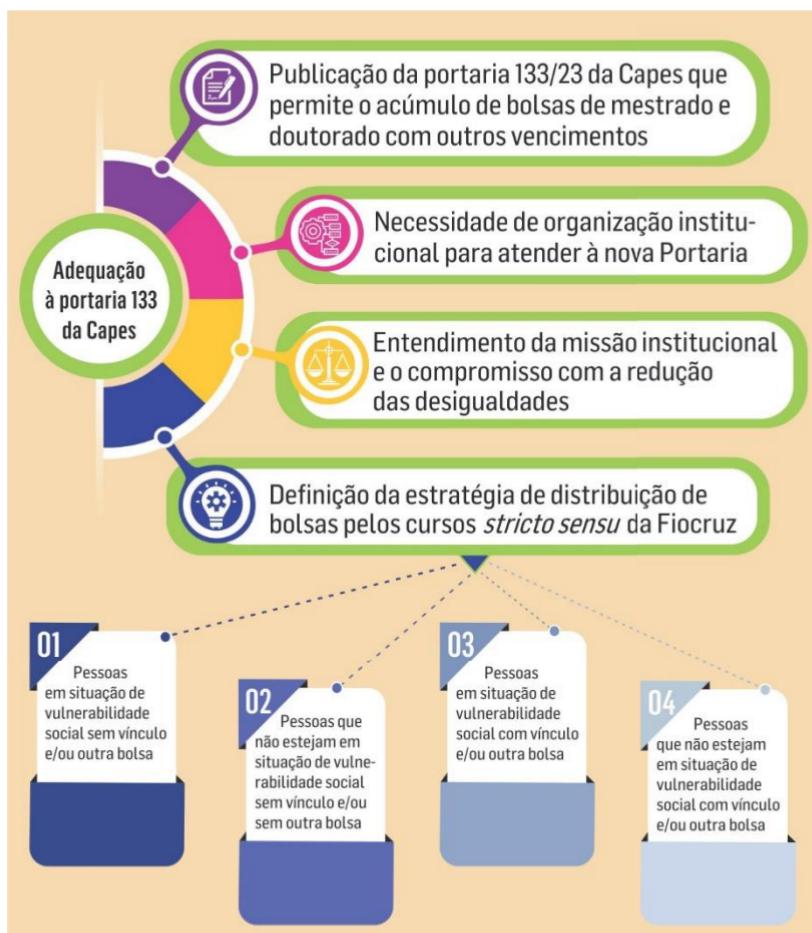
## Resumo

A Portaria 133 da Capes, de 10 de junho de 2023, normatiza a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outros vencimentos, e delega à cada instituição o desafio de estabelecer grupos prioritários e divulgar critérios transparentes para a outorga de bolsas. Para tanto, a Coordenação-Geral de Educação (CGE), instância ligada à Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fundação Oswaldo Cruz (CGE/VPEIC/Fiocruz), criou um Grupo de Trabalho (Anexo I) e submeteu o documento gerado coletivamente à apreciação da Presidência da Fiocruz. Como resultado da ampla discussão participativa, foram estabelecidas diretrizes orientadoras aos programas de pós-graduação acadêmicos (a Portaria não abrange cursos da modalidade profissional) e definidos quatro grupos de estudantes apresentados a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

- 1 – Pessoas em situação de vulnerabilidade social sem vínculo e/ou outra bolsa;
- 2 – Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social sem vínculo e/ou outra bolsa;
- 3 – Pessoas em situação de vulnerabilidade social com vínculo e/ou outra bolsa;
- 4 – Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social com vínculo e/ou outra bolsa.



A distribuição de bolsas deverá obedecer a critérios transparentes e ser revista anualmente.



*Resumo gráfico.*



Este documento detalha os seguintes aspectos do processo de discussão:

- 1. Contextualização;
- 2. Criação do Grupo de Trabalho e elaboração do percurso metodológico;
- 3. Reflexões e pressupostos;
- 4. Recomendações;
- 5. Documentos de referência.

O principal eixo condutor das discussões foi a contribuição para a redução das desigualdades sociais na pós-graduação, tanto no que diz respeito ao acesso como à sustentabilidade de discentes em situação de vulnerabilidade.

---

## 1. Contexto

“

*Produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados para o fortalecimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e que contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população brasileira, para a redução das desigualdades sociais e para a dinâmica nacional de inovação, tendo a defesa do direito à saúde e da cidadania ampla como valores centrais*

”

Missão institucional da Fiocruz, disponível em  
<https://fiocruz.br>perfil-institucional>

O presente documento tem como objetivo apresentar análises e orientações para as devidas adequações dos Programas de Pós-Graduação da Fiocruz à [Portaria Nº 133 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior \(Capes\), de 10 de julho de 2023](#). A Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O documento em tela é fruto de um processo democrático e participativo do GT composto por vice-diretores de educação, coordenadores de programas de pós-graduação e representantes discentes, seguido de ampla consulta aos atores da comunidade educacional da instituição, balizado pela missão institucional da Fiocruz.

As desigualdades sociais em nosso país também abrangem o acesso e a permanência no espaço educacional, incluindo a pós-graduação. Buscando o rompimento desses padrões de reforço de desigualdades, a Fiocruz vem promovendo uma série de iniciativas, entre elas a publicação da Política de Equidade Étnico-Racial e de Gênero e a criação da Coordenação de Equidade, Diversidade, Inclusão e Políticas Afirmativas (Cedipa). No caso específico do campo da educação, diversas ações têm sido realizadas com o intuito de que as ofertas educacionais alcancem pessoas em situação de vulnerabilidade, como a publicação da Política de Apoio ao Estudante (PAE) e do Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG).

Historicamente, o acúmulo de rendimentos era permitido em algumas circunstâncias, como, por exemplo, no caso de bolsistas da Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas Capes/DS do programa de pós-graduação; ou ainda para bolsistas da Capes matriculados em programas de pós-graduação no país, que atuem como tutores com bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007.

Se por um lado a Portaria parece dar mais opções de acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) agregando profissionais que, não fosse a possibilidade de acúmulo de rendimento, não poderiam manter-se na pós-graduação, por outro lado expõe a precarização do trabalho de pesquisadores em início de carreira. É importante destacar que a Portaria não faz menção à possibilidade de concessão de bolsas aos programas profissionais nem versa sobre o aumento do número de bolsas para programas acadêmicos.

A possibilidade de acúmulo, especialmente no contexto de ampliação da precariedade das condições de vida, embora relevante, não configura a obrigatoriedade de cumpri-la, seja pela ausência ou insuficiência de bolsas, seja pelo reconhecimento de que as desigualdades de renda são um marcador que exige compreensão interseccional na realidade brasileira.

## 2. Percurso Metodológico

Para a análise e formalização das propostas de adequação à Portaria, a primeira medida tomada pela CGE/VPEIC foi a criação de um GT formado por representantes das vice-diretorias de Educação de diferentes unidades e escritórios da Fiocruz, bem como coordenações de cursos e representantes discentes, refletindo a diversidade da Fundação (Anexo 1).

O GT dirigiu um processo rico de discussões, inclusive com instâncias institucionais responsáveis por processos inclusivos e integradores, como a Coordenação de Equidade, Diversidade, Inclusão e Políticas Afirmativas (Cedipa) e a Assessoria de Relações Institucionais (ARI). Realizou também busca e análise documental para se instrumentalizar acerca do conceito de vulnerabilidade social.

Uma vez criado, o documento foi distribuído para consulta e avaliação de atores da comunidade educacional da Fiocruz e pela Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação.

A resultante deste processo é este documento que propõe diretrizes a serem seguidas pelos cursos *stricto sensu* para a concessão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, e sugere a criação de uma comissão permanente para acompanhar os desdobramentos da implementação das diretrizes, e poderá ainda manter contato com organizações externas, como a própria Capes e fórum de reitores, buscando estar sempre atualizada com as decisões e ações sobre a temática. A inclusão de representantes discentes na comissão permanente será obrigatória.



### 3. Reflexões e Pressupostos

- A Fiocruz entende que a diversidade das ofertas e seus públicos determinam que as decisões sobre distribuição de bolsas (para pessoas com e sem vínculo) sejam feitas pela gestão dos cursos a partir de uma orientação geral;
- A possibilidade de acúmulo não implica em obrigatoriedade de fazê-lo. Considerando-se que, até o momento, não há sinalização de aumento do número de bolsas pela Capes, é preciso que cada programa estabeleça critérios transparentes para a distribuição das bolsas;
- A Fiocruz é favorável a um modo de discussão que busque a eliminação progressiva de critérios meritocráticos nos processos seletivos, favorecendo cada vez mais o ingresso de pessoas em situação de vulnerabilidade, como, por exemplo, ingressantes por ações afirmativas;
- Ainda que a Capes tenha estabelecido que suas bolsas permitem acúmulo com outras rendas, inclusive bolsas de Fundações Estaduais de Apoio (FAPs), é preciso acompanhar as regras de tais concessões;
- Seguindo a lógica da Portaria da Capes, este documento não trata de cursos profissionais;
- Os cursos devem ter política de concessão de bolsas bem estabelecidas, baseadas nas diretrizes e políticas institucionais. Essas diretrizes devem ser amplamente divulgadas, revistas periodicamente e descritas na



proposta do programa de pós-graduação na ocasião do fechamento do quadriênio;

- É preciso um alinhamento institucional para que as diretrizes sejam seguidas por todos os programas e, ainda assim, que sejam consideradas as diferenças regionais e a diversidade de públicos;
- O auxílio permanência não será contabilizado nos critérios de acúmulo de bolsa.



## 4. Recomendações

- Recomenda-se que os critérios estabelecidos pelos programas fortaleçam as políticas de redução de desigualdades sociais e não reforcem quadros de desigualdades e/ou vulnerabilidades sociais, de gênero e étnico-raciais já impostos no território de oferta do PPG;
- Recomenda-se que os programas de pós-graduação avaliem o impacto do acúmulo das bolsas com atividade remunerada e outros rendimentos nas rotinas dos cursos (por exemplo: dia e formato das aulas, participação em atividades obrigatórias e eletivas diversas, desenvolvimento do projeto de dissertação/ tese, especialmente aqueles que envolvam pesquisa de bancada, horas de trabalho dos docentes etc.) caso um novo perfil de discentes passe a integrar o curso;
- Recomenda-se que os programas utilizem os termos e declarações providos pela Capes (Anexo II), além da intercessão com a procuradoria ou outro órgão jurídico para a avaliação do uso de instrumentos legais extras para normatizar e garantir a prioridade de pessoas sem vínculo empregatício como bolsistas. São exemplos de documentos que podem ser criados:
  - Carta de liberação da/o discente para a realização das atividades obrigatórias do curso assinada pela chefia imediata;



- Carta de concordância da orientadora ou orientador;
  - Termo de concessão de bolsa com cláusulas que obriguem a devolução das bolsas em casos especificados conforme a Portaria nº 76 da Capes: “Art. 13, parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da Capes, em despacho fundamentado”;
  - Termo de ciência de revisão anual de concessão de bolsa.
- 
- Recomenda-se que o estudante que estiver cursando mestrado ou doutorado se comprometa a realizar todas as atividades obrigatórias do curso, dentro do prazo máximo de defesa estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu (Art. 53), independentemente de ter ou não outro vínculo;
  - Recomenda-se fortemente que os projetos sejam realizados dentro das regras de utilização dos laborató-



rios, respeitando as normas de segurança e biossegurança visando manter a integridade física da pessoa na situação de discente, e patrimonial da Instituição;

- Recomenda-se que a concessão de bolsas seja revisada anualmente buscando atualizar os dados pessoais dos contemplados, permitindo, assim, caso necessário, a redistribuição de bolsas usando os critérios estabelecidos pela Instituição.

#### **4.1 Proposta de classificação de prioridade para a distribuição das bolsas:**

Isso posto, sugerimos a adoção dos seguintes critérios de priorização para concessão de bolsas pelos programas de pós-graduação da Fiocruz:

- 1) Pessoas em situação de vulnerabilidade social sem vínculo e/ou outra bolsa;**
- 2) Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social sem vínculo e/ou sem outra bolsa;**
- 3) Pessoas em situação de vulnerabilidade social com vínculo e/ou outra bolsa;**
- 4) Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social com vínculo e/ou outra bolsa.**

## 5. Documentos de Referência

Foram utilizadas referências nacionais e internacionais que nos permitissem identificar pessoas em situação de vulnerabilidade social e estabelecer ordem de priorização de concessão de bolsas dentro desse grupo específico. A saber:

- Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);
- Legislações sobre ações afirmativas;
- Indicadores sociais e dados da Pesquisa Nacional em Saúde (2019) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Programas assistenciais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e combate à Fome;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS/ONU), especialmente o ODS 10 – Redução das Desigualdades.

A partir da leitura dessas referências e de uma reunião com representantes da Cedipa e ARI da Presidência da Fiocruz foram selecionados os seguintes marcadores para a identificação de situações de vulnerabilidade social que podem ser usados em conjunto e/ou em combinações diversas por cada PPG, dependendo das demandas e especificidades locais:



## QUADRO 1 – MARCADORES PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL:

Critério	Sugestão de Comprovante
Pessoas negras (pretas e pardas)	Autodeclaração Entrevista de heteroidentificação racial
Pessoa com Deficiência (PcD)	Laudo médico com CID/CIF, justificativa e CRM; Entrevista com a comissão de avaliação biopsicossocial
Quilombolas	Não identificado
Pessoas trans	Carteira de identidade
Pessoas Indígenas	Não identificado
Renda <i>per capita</i> familiar de até dois (2) salários mínimos	Comprovante de renda
Mulheres com filhos até 5 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção
Mulheres – mães solo com filhos até 5 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção
Mulheres com filho com deficiência	Certidão de nascimento e/ou adoção e laudo médico
Mulheres – mães solo com filhos com deficiência	Certidão de nascimento e/ou adoção
Mulheres com filhos até 10 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção
Mulheres – mães solo com filhos até 10 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção
Homem com filhos até 5 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção
Homem – pai solo com filhos até 5 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção
Homem com filhos até 10 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção
Homem – pai solo com filhos até 10 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção
Homem com filhos com deficiência	Certidão de nascimento e/ou adoção
Homem – pai solo com filhos com deficiência	Certidão de nascimento e/ou adoção
LGBTQIAPN+	Não identificado
Presença de rede de apoio de pessoas com filhos	Não identificado
Domicílio no mesmo município da oferta do curso	Comprovante de residência

Critério	Sugestão de Comprovante
Caracterização do domicílio (Urbana – bairro ou favela –, Quilombo, Floresta, Semiárido, Ribeirinho)	Comprovante de residência
Domicílio em território não identificados pelo Ipea	Comprovante de residência
Domicílio em território com IDH entre 0 e 0,2	Comprovante de residência
Domicílio em território com IDH entre 0,21 e 0,3	Comprovante de residência
Domicílio em território com IDH entre 0,31 e 0,4	Comprovante de residência
Domicílio em território com IDH entre 0,41 e 0,5	Comprovante de residência
Domicílio em território com IDH entre 0,51 e 1,0	Comprovante de residência
Domicílio em alojamento institucional	Comprovante da instituição
Segurança pública – Domicílio em território com alto índice de violência (direito de ir e vir não preservado)	Declaração da escola ou associação de moradores; Comprovante de residência
Segurança energética – Domicílio em local com fornecimento de luz elétrica irregular	Declaração da associação de moradores; Comprovante de residência
Segurança hídrica – Domicílio com fornecimento irregular de água	Declaração da associação de moradores; Comprovante de residência
Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)	Registro
Receber benefício do Governo Federal	Cartão do auxílio/benefício
Ensino básico (fundamental e/ou médio) exclusivamente em escola pública	Histórico escolar
Bolsista integral (100%) de escola particular	Declaração escolar
Acompanhante/responsável por idoso ou incapaz	Procuração
Migrante	Comprovante de residência anterior com data inferior a um ano



Dependendo do contexto regional do curso, outras categorias podem ser agregadas aos critérios, como, por exemplo, ser professor da rede pública ou ser profissional da saúde atuando na Atenção Primária à Saúde. Outra possibilidade é atribuir peso a determinados marcadores (Coelho-Savassi, 2004) ou dar mais importância àqueles que o programa entenda como mais relevantes para a realidade local. Assim, o programa estabelece uma regra interna de priorização e desempate dentro dos grupos em situação de vulnerabilidade social.

Ressaltamos que os marcadores devem ser periodicamente revistos para evitar obsolescência.

Sugestões de formas de ranqueamento: Os autores Flávio Lúcio Gonçalves Coelho e Leonardo Cançado Monteiro Savassi criaram um instrumento de estratificação de risco familiar, conhecido como Escala de Coelho-Savassi. Nela descreveram uma forma de priorizar o atendimento domiciliar pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os autores geraram um quadro com itens que recebiam pontos ou escores. Pacientes que recebessem pontuação maior teriam prioridade de atendimento.

Conheça o documento "[Aplicação de Escala de Risco Familiar como instrumento de priorização das visitas domiciliares](#)", da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC).

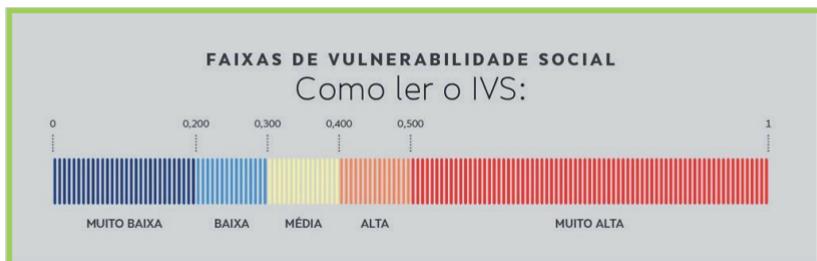
■ Referências usadas para definir a vulnerabilidade social

## Ipea

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) selecionou 16 indicadores que juntos formam um índice. O índice é apresentado por região.



De acordo com Ipea, o índice deve ser interpretado da seguinte forma:



Ao analisar a realidade social pelo índice, estamos avaliando se a pessoa está ou não em território vulnerável. No entanto, se usarmos os indicadores de forma separada, podemos avaliar a pessoa vulnerável.

Conheça o Atlas da Vulnerabilidade Social do Ipea:  
<http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/>



## IBGE

O IBGE também desenvolveu e utiliza indicadores sociais, que podem ou não associar os resultados da pesquisa censitária à vulnerabilidade social. No caso do IBGE, além dos indicadores de renda e trabalho já apresentados pelo Ipea, também são apresentados indicadores de saúde.

### Indicadores Sociais:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html>

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17374-indicadores-sociais-minimos.html>

### Pesquisa Nacional em Saúde (2019):

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pns/pns-2019>

## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Possui programas específicos para assistência social, como o Bolsa Família, por exemplo, que podem ser usados como critério para identificação de pessoas em vulnerabilidade social:

<https://www.gov.br/mds/pt-br>



## **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU)**

O ODS 10 traz em seu nome a missão da redução das desigualdades, no entanto outros podem ser agregados para fornecer novos marcadores:

<https://www.ipea.gov.br/ods/ods10.html>

## **Demais referencias consultadas**

### **USP**

<https://sites.usp.br/ppgarqmae/sobre-a-portaria-capes-133-de-10-de-julho-de-2023/>

### **Uerj**

[https://www.vestibular.uerj.br/anexos/243/Manual\\_2\\_fase\\_2024\\_Anexo3.pdf](https://www.vestibular.uerj.br/anexos/243/Manual_2_fase_2024_Anexo3.pdf)



## A n e x o I

---

### Grupo de Trabalho (GT)

*André Santos* – CGE/VPEIC

*Beatriz Jorge* – APG

*Claudia Brodskyn* – IGM/Fiocruz Bahia

*Cláudia Valete* – INI

*Clelia Mello* – IOC

*Cristiana Brito* – IRR/Fiocruz Minas

*Cristina Guilam* – CGE/VPEIC

*Dalmare Sá* – APG

*Enirtes Caetano* – Ensp

*Etinete Gonçalves* – CAD/CGE/VPEIC

*Ingrid D'Avila* – EPSJV

*Kaori Kodama* – COC

*Luciana Sepúlveda* – Gereb/Fiocruz Brasília

*Mariana Souza* – Farmanguinhos

*Paulo D'Andrea* – IOC

*Rita Souza* – IRR/Fiocruz Minas

*Rosana Parente* – ILMD/Fiocruz Amazônia

*Sheilla Andrade* – IAM/Fiocruz Pernambuco

*Vanessa de Paula* – IOC

*Victor Aquino* – APG

*Zulma Medeiros* – IAM/Fiocruz Pernambuco

## A n e x o II

Links da Capes referentes aos Termos de Compromisso e Declaração de Acúmulos, elaborados a partir da publicação da Portaria nº 133:

### Programa de Demanda Social

Termo de Compromisso:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/TermodeCompromissoDS.docx>

Declaração de Acúmulos:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/DeclaraodeAcmulos1.docx>

### Programa de Excelência Acadêmica (Proex/Capes)

Termo de Compromisso:

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/03102023\\_TermodeCompromissoVersoVigente\\_PROEX.docx](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/03102023_TermodeCompromissoVersoVigente_PROEX.docx)

Declaração de Acúmulos:

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/03102023\\_DeclaradeAcmulos\\_PROEX.docx](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/03102023_DeclaradeAcmulos_PROEX.docx)



